



## RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 07/2020

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL – Nº 03/2020**

TIPO: **MENOR PREÇO**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

### • **PREÂMBULO**

A PREGOEIRA da Câmara Municipal de Ouro Preto-MG e equipe de apoio, designados em Portaria nº. 02/2020, de 06/01/2020, comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 07/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos, visando a aquisição de produtos alimentícios aos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto. A Sessão Pública para o recebimento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, se dará **no dia 12 de novembro de 2020, às 14:00 horas**, na sala de reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, nº. 41, Bairro Centro, em Ouro Preto/MG, e atendendo às recomendações da ANS em combate a COVID e à deliberação do Comitê extraordinário Covid-19 Nº17 de 22/03/2020. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/08/2002 e pela Portaria 17/06, de 24/03/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/07/1993, e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006. O Edital completo com as especificações do objeto do **Pregão Presencial n.º 03/2020**, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto, na Praça Tiradentes, n.º 41, Bairro Centro, e através do sítio: <http://www.cmop.mg.gov.br>. Informações através do telefone: (31) 3552-8504.



### **1) DO OBJETO**

1.1) A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos, visando a aquisição de produtos alimentícios aos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto, conforme quantitativos e especificações constantes neste edital e anexos.

### **2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1) Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2) As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3) Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

b) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

c) Reunidas em consórcio;

d) Estrangeiras e não funcionem no País.

2.4) Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente.



2.4.1) Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original este poderá ser conferido e autenticado pela pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

2.4.2) Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.5) A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.6) No tocante à regularidade fiscal, serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

### **3) DA SESSÃO DO PREGÃO**

#### **3.1) DO CREDENCIAMENTO**

3.1.1) A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes.

3.1.1.1) Após a pregoeira declarar a abertura da sessão, não será admitido novas proponentes.

3.1.2) Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante, deverá apresentar-se à Pregoeira, quando convocada para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade e respectiva cópia, ou cópia autenticada deste documento, e mais:

a) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos



pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração;

b) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO I**.

c) Envelope nº 1 - Proposta de Preços;

d) Envelope nº 2 - Documentos Habilitatórios.

**3.1.3) Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.**

3.1.4) O documento de procuração específica para o credenciamento poderá obedecer ao **MODELO II**, caso a empresa não tenha outro específico.

**3.1.5) A proponente deverá apresentar uma via do documento de constituição e registro da sociedade empresária para o credenciamento e outra no envelope de habilitação.**

3.1.6) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar Nº. 123/2006**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar **certidão de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** expedida pela **Junta Comercial OU Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da **Lei**



**Complementar N°. 123/2006.** Deverão, ainda, apresentar **toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.6.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva, com efeito, negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.1.6.2) As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.1.6.3) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.1.7) Os documentos citados no item 3.1.2 e a certidão de enquadramento como microempresa ou EPP deverão ser apresentados **fora dos envelopes** de proposta e habilitação.

### **3.2) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

3.2.1) As proponentes credenciadas entregarão à pregoeira, em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, a proposta de preços (ENVELOPE N°. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE N°. 2).



3.2.1.1) No ato de encerramento da sessão serão devolvidos às proponentes não vencedoras, os envelopes de habilitação fechados e lacrados, após manifestação expressa do desejo de não recorrer.

### 3.3) DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 1)

3.3.1) As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
**ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 07/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2020**  
**(NOME DA PROPONENTE)**  
**(ENDEREÇO E CNPJ)**

3.3.2) As propostas deverão ser digitadas, datilografadas ou impressas na forma do modelo de proposta fornecido pela Câmara Municipal de Ouro Preto, **ANEXO II**, ou em formulário próprio e contínuo da empresa desde que **guarde a mesma ordem constante da planilha**, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito, apresentadas em envelope fechado e deverá conter os seguintes elementos:**

**A) A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL), CNPJ DA EMPRESA, DADOS BANCÁRIOS, ASSIM COMO: NOME, CPF, CARTEIRA DE IDENTIDADE, DOMICÍLIO E CARGO DO REPRESENTANTE, PARA FINS DE ASSINATURA/RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;**

b) A oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

c) Preço cotado com valores unitários, totais e global, sendo o último em **algarismos e por extenso**. Em caso de



discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias** corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas. Caso a empresa apresente prazo menor que o estipulado, esta será desclassificada;

e) Declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

**3.3.3) A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida no anexo II, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte dele.**

3.3.4) Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.3.5) Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. Os erros, equívocos ou omissões havidas nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade da proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.3.6) A indicação externa nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu



conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório, mas sua falta será causa de desclassificação.

**3.3.7) A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 24 horas, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE PREÇOS - PROPOSTA, adequando os preços do valor global, ao novo valor proposto.**

3.3.8) Vencido o prazo, e a não entrega da proposta adequada, fica facultado a Pregoeira a inclusão de Quadro Analítico adequando os valores da proposta vencedora, ressaltando que implicará na submissão do licitante ao disposto no mesmo.

3.3.9) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

3.3.10) A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.3.11) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

3.3.12) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

### **3.4) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

3.4.1) Realizada a abertura do envelope nº "1" e analisadas as propostas serão desclassificadas as que:



a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam muito superiores ao valor estimado pela Câmara Municipal de Ouro Preto;

c) Apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;

d) Apresentarem proposta alternativa;

e) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3.4.2) Serão classificados para a fase de lances, a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL considerando a menor taxa administrativa percentual por lote único**, definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com valores de até 10% (dez por cento) sucessivos e superiores àquela, ou as 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 8, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

3.4.3) A fase de lance se dará da seguinte forma:

3.4.3.1) As proponentes classificadas conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação da vencedora.



3.4.3.2) A pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

3.4.3.3) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte da proponente desistente.

3.4.3.4) Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

3.4.3.5) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.4.4) Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar N°. 123/2006 será assegurada à preferência de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3.4.4.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 2º, Art. 44, Lei Complementar 123/2006).

3.4.4.2) Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:



a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 3.4.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.5) Encerrada a fase de lances a pregoeira examinará a **aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

3.4.6) Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarada a licitante **vencedora**, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital.

3.4.7) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências do ato convocatório, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectivo proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital.

3.4.8) Nesta fase será assegurado aos licitantes o direito de manifestar-se em relação à interposição de recursos.

3.4.9) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

3.4.10) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.



3.4.11) No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio.

3.4.12) A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

### **3.5) DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)**

3.5.1) Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
**ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 07/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2020**  
**(NOME DA PROPONENTE)**  
**(ENDEREÇO E CNPJ)**

3.5.2) O envelope n° "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores Atualizado ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;



c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

f) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade com o FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

j) Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de entrega dos envelopes;



## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

k) Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme **MODELO III**;

l) Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº. 8.666/93 acrescido pela Lei nº. 9.854/99, conforme **MODELO IV** – Declaração de que não emprega menores.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

m) Atestado de capacidade técnica comprovando-se o mínimo de 01 ano de execução para a alimentação, averbados no CRN respectivo;

3.5.3) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e com o endereço respectivo;

b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5.4) A empresa deverá apresentar a documentação atualizada, conforme item 3.5.

3.5.5) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo



com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.5.5.1) Nessa hipótese, o pregoeiro convocará o segundo menor preço conforme disposições do item 3.4.7 do Edital.

3.5.6) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e as proponentes presentes.

#### **4) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1) As impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas pessoalmente no Departamento de Compras e Patrimônio, localizado à Praça Tiradentes, n°. 41, Bairro Centro, em Ouro Preto/MG, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento dos envelopes, dirigidas a Pregoeira subscritora do presente ato convocatório, observado para tanto o prazo estabelecido no artigo 41, § 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

4.2) No ato de protocolo da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (**por documento original ou cópia autenticada**).

4.3) Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, divulgada através dos meios em que se deu a divulgação do Edital.

4.5) O Departamento de Compras e Patrimônio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 4.1 deste título e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.



4.6) Não serão conhecidas as impugnações enviadas via fax, e-mail e/ou intempestivas.

### **5) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

5.1) Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.2) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, à vencedora.

5.3) O recurso contra a decisão da Pregoeira, bem como a impugnação, não terão efeitos suspensivos.

5.4) O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5) A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata. Nessa hipótese, igual procedimento será facultado às demais licitantes, para contra-razões.

5.6) Não serão conhecidos os memoriais de recursos enviados por fax, e-mail e/ou intempestivos.

5.7) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Patrimônio, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas.



### **6) DA ADJUDICAÇÃO**

6.1) A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela pregoeira no final da sessão e registrada em ata, caso não haja interposição de recursos.

6.1.2) Em caso de interposição de recursos, a adjudicação será feita pela Autoridade Competente com a homologação do processo licitatório.

### **7) DA HOMOLOGAÇÃO**

7.1) A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

### **8) DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1) Os serviços contemplam o fornecimento de Vale-Alimentação, na modalidade cartão eletrônico, bem como respectivas recargas relativas à concessão de auxílio aos servidores da CMOP.

8.2) Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da CONTRATADA, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelas CONTRATANTES.

8.3) Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores, visando a adequada execução dos serviços contratados.

### **9) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1) Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão às contas das dotações orçamentárias:



010101-010310001-2003-33.90.46.00

010101.010310001.2005.33.90.46.00

**010101.01031.0002.2006.33.90.46.00**

### **10) DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO**

10.1) A CÂMARA MUNICIPAL pagará à LICITANTE VENCEDORA, através do Setor de Finanças, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento requisitante, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela LICITANTE VENCEDORA, todas as condições pactuadas.

10.2) Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ouro Preto, CNPJ n.º19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

10.3) Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.

10.4) O pagamento será realizado mensalmente, conforme fornecimento de crédito de alimentação, liberados pela CONTRATADA, bem como taxa de administração percentual que poderá somar, em caso de taxa de



administração positiva, ou subtrair, em caso de taxa de administração negativa.

10.5) Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira contratada, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

### **11) DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

11.1) Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigar-se-á a:

- a) Arcar com toda e quaisquer despesas e encargos decorrentes deste contrato, relativa à prestação de serviço, incluindo encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exhibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato ou instrumento equivalente, causar à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- d) Fornecer os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e



pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente;

e) Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para a CMOP, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados e atender ao fiel cumprimento do objeto deste edital e no TERMO DE REFERENCIA;

h) Atender ao fiel cumprimento do objeto deste edital e no TERMO DE REFERENCIA.

## **12) DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **12.1) Constitui obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:**

a) Indicar o responsável pela fiscalização, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações sobre a prestação dos serviços;

b) Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital e no TERMO DE REFERENCIA.



c) Notificar a LICITANTE VENCEDORA por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

d) Efetuar mediante nota fiscal/fatura o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratual.

e) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

### **13) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

13.2) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período.

13.3) Serão aplicadas multas nos casos de:



a) descumprimento pela licitante vencedora do prazo de execução dos serviços estipulados - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela licitante vencedora, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal.

13.4) As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.5) E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **14) DAS VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da lei 8666/93, por acordo das partes.

### **15) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1) A CÂMARA MUNICIPAL de Ouro Preto reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a ilegalidade, ou conveniência da CÂMARA MUNICIPAL, não assistindo aos licitantes, qualquer direito de reclamação, reparação, protesto ou indenização, ressalvada a hipótese de revogação da licitação após homologação, caso em que deverá ser comprovado o efetivo dano, para fins de ressarcimento dos prejuízos nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

15.2) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3) A participação do licitante nesta licitação implica em plena aceitação de todos os termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.3.1) Não será permitido a participação na sessão, **representantes de empresas pertencentes ao grupo de riscos**, em atendimento às medidas de combate ao coronavírus;

15.3.2) Todos participantes da sessão deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção individual e luvas;



15.3.3) será disponibilizado máscaras, luvas e álcool gel (70% INPM) para todos os presentes;

15.3.4) Haverá a reorganização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) de distância entre os presentes;

15.3.5) Será intensificada a ventilação e higienização da Sala da Sessão e das áreas de acesso à sala onde a sessão ocorrerá, além de higienização do próprio recinto.

15.4) É facultado a PREGOEIRA, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da CÂMARA MUNICIPAL, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6) Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes no local indicado, não serão admitidas quaisquer retificações de documentos e propostas apresentadas, *FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO*, a juntada de qualquer documento, como também a participação de proponentes retardatários.

15.7) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PREGOEIRA, observando o que determina a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis.

15.8) A Contratada deverá comunicar ao Departamento de Compras e Patrimônio todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.



15.9) É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

15.10) A Pregoeira poderá, no interesse da CÂMARA MUNICIPAL, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

15.11) As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela CÂMARA MUNICIPAL, nos casos de força maior, devidamente comprovadas no procedimento administrativo instaurado e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

15.12) A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada** para o início da Sessão de julgamento, no de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, n°. 41, Bairro Centro, em Ouro Preto/MG, ou pelo telefone **(31) 3552-8504** no horário de **12:00 às 18:00 horas**.

15.13) Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

15.14) A licitante que vier a ser declarada vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o § 1º, do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.15) Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Pregoeira.



15.16) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

15.17) A Homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.18) A inexecução total do contrato ou equivalente, enseja a sua rescisão com as consequências previstas no edital, em lei ou regulamento.

15.19) Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO.

14.20) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Ouro Preto, local da realização do certame.

15.21) São partes integrantes deste Edital, os anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Proposta de Preço
- c) Anexo III – Minuta de Contrato

Câmara Municipal de Ouro Preto, em 28 de outubro de 2020.

**Rosemeire Dias Bezerra**

PREGOEIRA



MODELO I  
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 07/2020

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL** – N° 03/2020

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente), CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara, sob as penas da lei, que cumpre **plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital no Processo Licitatório N°. 07/2020, do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2020**, da Câmara Municipal de Ouro Preto, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n° 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



## MODELO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 07/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – N° 03/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente), CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, **podendo inclusive, assinar propostas e credenciais**, dando tudo por bom, firme e valioso.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

**(Reconhecer firma)**



## MODELO III

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 07/2020

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL** - N° 03/2020

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente), CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 07/2020**, da Câmara Municipal de Ouro Preto, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



## MODELO IV

**"MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI N°. 8.666/93  
E ALTERAÇÕES.**

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 07/2020

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL** – N° 03/2020

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE  
COMPRAS E PATRIMÔNIO**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente), CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com  
sede à \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores  
com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,  
profissão e endereço), DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.  
27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854,  
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 07/2020

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL** - N° 03/2020

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

#### 1) DO OBJETO

1.1) Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, através de Cartão eletrônico Magnético, e respectivas recargas de créditos mensais, visando a aquisição de produtos alimentícios aos funcionários da Câmara Municipal de Ouro Preto-CMOP. O quantitativo será de 165 (cento e sessenta e cinco) cartões com abastecimento mensal no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

| QTD<br>CARTÕES | VLR. UNT. DO<br>BENEFÍCIO | VLR. MENSAL<br>DO BENEFÍCIO | MESES | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                               |
|----------------|---------------------------|-----------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 165            | \$550,00                  | R\$90.750,00                | 12    | Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, através de Cartão Eletrônico Magnético e respectivas recargas de créditos mensais |

#### 2) DA JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto, se justifica em atendimento da Resolução nº13/2005 e suas alterações. A contratação do objeto citado vai proporcionar aos servidores um auxílio



indispensável na alimentação, refletindo de maneira positiva na qualidade de vida e realizações pessoais e profissionais. No momento este benefício tem sido creditado em espécie para os funcionários, o que tem sinalizado para incidência de tributação sobre o crédito em espécie, acarretando em (prejuízo ou perda) para o servidor.

### **3) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

3.1) Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

### **4) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá atender as seguintes especificações;

4.1- A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue bloqueada.

4.2 - A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, ou pela internet, devendo constar no corpo do cartão.

4.3 - A empresa deverá entregar as primeiras vias dos Cartões Magnético e/ou Cartões Eletrônico no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Em caso de remissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar as 2ª vias no mesmo prazo (até 30 dias), contado a partir do recebimento do pedido.

4.4 - A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.



4.5 - Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir aos postos de recarga.

4.6 - Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela Contratante através de sistema de pedidos fornecido pela contratada, que possibilitara integração com a folha de pagamento da Contratante.

4.7 - A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da Contratante via web.

4.8 - Em qualquer hipótese, os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

4.9 - Entrega e disposição de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando em seu corpo;

- a) Nome do Órgão Contratante.
- b) Nome por extenso do beneficiário;
- c) Número sequencial de controle individual;

4.10 - A Contratada devesse disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas;

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões reemitidos por usuários.

4.11 - Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos Cartões Magnético e/ou Cartões Eletrônico, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras posteriormente, e os mesmos poderão ser utilizados apenas



para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais de rede credenciada no Município de Ouro Preto, a critério do servidor beneficiado.

4.12 - A empresa não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos Cartões Eletrônico Magnético, por vencimento do prazo de validade ou remissão dos mesmos (2ª via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.

4.13 - O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusão ou exclusão de servidores.

4.14 - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, permitindo ao usuário emitir nova senha a sua escolha.

4.15 - As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão de vale-alimentação serão fornecidas a Contratada, a partir da data da assinatura do contrato, e sempre que houver inclusão de novos servidores.

4.16 - A contratada deverá fornecer aos beneficiários manual de uso com esclarecimentos de dúvidas dos cartões eletrônicos.

4.17 - O sistema de Cartões Eletrônico Magnético deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da internet, com senha numérica pessoal e intransferível.

4.18 - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 3 (três) dias úteis após o pedido da Contratante.



4.19 - A Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em *.Doc*, *.docx* ou *.xls*, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a Contratada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.

4.20 - A licitante vencedora deverá comprovar como condição da assinatura do contrato, que dispõe de sistema eletrônico, que possibilite ao fiscal do contrato pleno acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato.

4.21 - Os créditos inseridos nos Cartões Eletrônico Magnético, se não utilizados inteiramente dentro do mês de competência, o saldo remanescente deverá obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

4.22 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.23 - Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos, data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;



c) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da Contratante no site da Contratada.

d) Relatório via web ou impresso, (mediante autorização expressa do usuário), a pedido da Contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação;

### 5 - LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

5.1 - A entrega deverá ocorrer no Setor de Recursos humanos da Câmara Municipal de Ouro Preto/MG.

### 6 - QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES BENEFICIADOS, CARTÕES E CRÉDITOS.

6.1 - Estima-se que mensalmente, haverá uma quantidade de 165 (cento e sessenta e cinco) Servidores/Usuários contemplados com o cartão de Vale Alimentação.

### 7 - VALOR MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O valor unitário do benefício é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais por servidor, totalizando um valor estimado a ser contratado de R\$ 90.750,00 (noventa mil, setecentos e cinquenta reais) mensalmente, referente a recarga dos cartões vale-alimentação, que poderá variar de um mês para outro, mediante o contingente de servidores.

### 8 - DA VIGENCIA DO CONTRATO:



8.1 - O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da lei 8666/93, por acordo das partes.

### 9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato através do Chefe do Setor de Recursos Humanos, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a Contratada, no que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

### 10 - DA REMUNERAÇÃO

10.1 - A empresa será remunerada pelo percentual indicado sobre o valor estimado para os cartões de vale-alimentação, definido como taxa de administração, podendo ser positiva, zero ou negativa.

### 11 - REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - O valor relativo a Taxa de Administração que incidirá sobre o crédito fornecido e utilizado, são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, salvo nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

### 12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1) A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

010101-010310001-2003-33.90.46.00



010101.010310001.2005.33.90.46.00

010101.01031.0002.2006.33.90.46.00

### 13 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1) Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO, consistente na apresentação de menor percentual de administração.

### 14 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1) O respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre a CMOP e a licitante vencedora. Concluído este processo de licitação e homologado o seu resultado a CMOP celebrará o contrato com a respectiva empresa licitante vencedora.

### 15 - CENTRAL DE ATENDIMENTO

15.1 - A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o número da central de atendimento gratuita (0800), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, com serviços de consulta de local de compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

### 16 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 - Atestado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade da mesma natureza do objeto, com compatibilidade em quantidades e prazos, constando a identificação da pessoa jurídica emitente, Nome e Cargo/Função do signatário, endereço completo do emitente e telefone e/ou e-mail, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



### 17 - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

17.1 - A contratada deverá credenciar e manter credenciados no Município de Ouro Preto-MG, no mínimo 10 (dez) comércios de gêneros alimentícios, como supermercados, açougues, padarias e mercearias, devendo comprovar à contratante, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, a comprovação do credenciamento desses estabelecimentos.

17.2 - A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a Contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou ainda, declaração de credenciamento informando a existência do vínculo.

17.3 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados informando nome, endereço e telefone.

17.4 - A contratada deverá reembolsar, pontualmente, conforme disposto em contrato, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada.

17.5 - A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades. A empresa vencedora deverá comprovar, após assinatura do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos no Município de Ouro Preto/MG conforme abaixo, o que será conferida através de diligência, a fim de constatar o exigido:



Deverá manter o máximo de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão vale-alimentação na cidade de Ouro Preto/MG.

17.6 - A rede credenciada deverá praticar preço comum de venda, não sendo aceito majoração por mais que justificado os custos operacionais da administradora, mantendo assim o poder de compra dos funcionários como se assim fosse pagamento em espécie.

### **18 - DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA**

18.1 - A partir da data do recebimento da solicitação a Contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis e a recarga mensal deverá estar disponível até o dia 30 (trinta) de cada mês (exceto fevereiro, que deverá ser no último dia do mês).

### **19 - DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

19.1) Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Ouro Preto, 03 de outubro de 2020.

**Maria do Carmo dos Anjos**

**Chefe do Setor de Recursos Humanos**

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 07/2020

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL** - N° 03/2020

TIPO: **MENOR PREÇO**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

| Especificação                                                                                                                                                                                | Quantidade mensal | Quantidade anual | Taxa administrativa |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|---------------------|
| FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE <b>CARTÃO ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO</b> para 165 funcionários | R\$ 90.750,00     | R\$ 1.089.000,00 | R\$                 |

Obs: Todas as especificações técnicas e demais assuntos correlatos do lote único, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I, o qual é parte integrante da Proposta.

O quantitativo inicial poderá variar de um mês para outro, mediante o contingente de servidores.

O valor global da proposta é de R\$ ----- ( )

Ouro Preto, XX de XX de 2020.

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Declaramos ainda, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Local e data.  
Atenciosamente,

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

(CONSTAR NESTE ANEXO: DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL), CNPJ DA EMPRESA, DADOS BANCÁRIOS, NOME, CPF, CARTEIRA DE IDENTIDADE, ENDEREÇO E PROFISSÃO DO REPRESENTANTE, PARA FINS DE ASSINATURA/RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.)



## ANEXO III

### Minuta do Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 07/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - N° 03/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 07/2020. PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2020. CONTRATO N° xx/2020.

Contrato de fornecimento de bens, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.146.752/0001-93, com sede à Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente *CONTRATANTE*, ora representada pelo seu Presidente para o Biênio 2019/2020 **JULIANO FERREIRA**, brasileiro, em união estável, professor, inscrito no CPF sob o n° 003.859.496-00, RG MG 6.184.464, residente e domiciliado na rua Nossa Senhora das Graças, Morro da Queimada, CX B, Ouro Preto/MG, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CNPJ n°. **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **xxxx**, n° **xxx**, Bairro **xxx**, Cidade/Estado, representada pelo(a) ,



brasileiro(a), estado civil, profissão, RG N°xxx, CPF N°xxx, residente e domiciliado na xxxx, n° xxxx, Bairro xxxx, Cidade/Estado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93, a lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a **prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos, visando a aquisição de produtos alimentícios aos servidores da Câmara municipal de Ouro Preto**, conforme especificações previstas no edital do pregão presencial n° 03/2020, que passará a integrar o presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.1- Os serviços contemplam o fornecimento de Vale Alimentação, na modalidade cartão eletrônico magnético, bem como respectivas recargas relativas à concessão de auxílio aos servidores da CMOP.

2.2) Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da CONTRATADA, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelas CONTRATANTES.

2.3) Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores, visando a adequada execução dos serviços contratados.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES**

### **3.1.1 - Constituem obrigações / direitos da contratante:**

Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigar-se-á a:

a) Arcar com toda e quaisquer despesas e encargos decorrentes deste contrato, relativa à prestação de serviço, incluindo encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato ou instrumento equivalente, causar à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

d) Fornecer os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente;



e) Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para a CMOP, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados;

h) Enviar à CMOP os cartões para serem distribuídos pelo setor de Recursos Humanos da Câmara.

### **3.2 - Constituem obrigações/direitos da contratada:**

a) Indicar o responsável pela fiscalização, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações sobre a prestação dos serviços;

b) Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital e no TERMO DE REFERENCIA.

c) Notificar a LICITANTE VENCEDORA por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;





## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

010101-010310001-2003-33.90.46.00

010101.010310001.2005.33.90.46.00

010101.01031.0002.2006.33.90.46.00

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Compete à Diretoria do Departamento de Compras e Patrimônio e à Chefia do Setor de Recursos Humanos da Câmara Humanos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao



Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar coa Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO**



A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade e comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em xxx de xxx de 2020.

**Juliano Ferreira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

**Gilson Graciano Moreira**  
**Diretor Geral**

**XXXX**  
**Representante da Empresa**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_ 02 \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: